



Parecer Técnico

Em resposta à solicitação de parecer técnico enviada pela Comissão Especial de Organização e Avaliação de Consultas Técnicas de Serviços de Nuvem, relacionada a análise de viabilidade técnica relativa às propostas presentes nos autos do Processo VIPROC Nº 3073851/2018, referente à Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 005/2018, aderente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2017- ETICE, manifestamos nossa análise e considerações:

1. O Edital de Credenciamento Nº 001/2017 através do item A-I-5 expressa o seguinte:

“... 6) Dentre as estimativas técnicas julgadas viáveis pela Ilha de Levantamento de Requisitos e Arquitetura de Soluções da ETICE, aquela com menor complexidade de UST será enviada para a área de contratos da ETICE....”;

2. Foi realizada uma análise das propostas existentes nos autos do Processo, quanto à viabilidade técnica de execução pela credenciada proponente, em conjunto com os requisitos técnicos presentes na Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 005/2018. A análise consistiu na verificação da presença, nas propostas enviadas pelas credenciadas, dos itens de serviços relacionados no Anexo I do Documento de Consulta de Estimativa Técnica de Serviços de Nuvem Pública Nº 005/2018.

Conclusão:

Considerando as propostas enviadas e o item supracitado do edital de credenciamento, concluímos pela viabilidade técnica das propostas enviadas pelas seguintes credenciadas: Golden Technologia Ltda (págs. 58 a 62 dos autos), Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A (págs. 44 a 49 dos autos) e Teltec Solutions Ltda (págs 50 a 57 dos autos).

Por outro lado, a proposta enviada pela credenciada Agência Moderna Tecnologia Ltda (págs. 30 a 35 dos autos) apresenta divergência em relação ao Anexo I do documento de consulta técnica (págs. 11 a 15 dos autos), retificado através da Errata No. 1 (págs. 16 e 17 dos autos), divergência esta relativa aos itens 1 e 2 da Tabela 1 do referido Anexo I (colunas “Sistema Operacional” e “Distribuição”). Desta forma, orientamos desclassificar a proposta, em virtude da divergência observada.

A proposta enviada pela credenciada Capgemini Brasil S/A (págs. 36 a 43 dos autos) apresenta divergência em relação ao Anexo I do documento de consulta técnica (págs 11 a 15 dos autos), retificado através da Errata No. 1 (págs. 16 e 17 dos autos), divergência esta relativa ao seguinte conteúdo do referido Anexo I: itens 1 e 2 da Tabela 1 (colunas “Sistema Operacional” e “Distribuição”) e item 1 da Tabela 3 (Coluna “Unidade”). Desta forma, orientamos desclassificar a proposta, em virtude da divergência observada.



Fortaleza, 16 de maio de 2018

Ricardson Rodrigues Sampaio

Ricardson Rodrigues Sampaio
Gerente do Datacenter
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

Raimundo Osman Lima

Raimundo Osman Lima
Diretor de Segurança da Informação
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

Rômulo A.

Jorge Rômulo Frota dos Santos
Analista de Gestão de TI
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

Antônio Carlos Soares

Antônio Carlos Leite Soares
Analista de Gestão de TI
Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará